

A ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPSEMG MUDOU

Desde 1º de janeiro de 2012, filhos com idade entre 21 e 35 anos podem ser inscritos pelos servidores como beneficiários da Assistência à Saúde IPSEMG. O novo modelo estabelece contribuição para todos os beneficiários, inclusive os dependentes, exceto filhos até 21 anos, no valor mínimo de R\$ 30. E ainda, desconto em apenas um cargo para quem tem mais de um vínculo com o Estado.

Confira as mudanças.



➤ Conheça as alterações para todos os servidores, dependentes e pensionistas beneficiários da **Assistência à Saúde IPSEMG**, em vigor desde **1º de janeiro de 2012**.

1. ADESÃO:

Os servidores e pensionistas, ao se vincularem ao Estado de Minas Gerais, deverão no momento da posse ou do requerimento de concessão do benefício de pensão, optar pela adesão à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG. Aqueles que na oportunidade optarem por não aderir, ficarão submetidos a prazos de carência.

2. AMPLIAÇÃO DO ROL DE BENEFICIÁRIOS:

A partir de agora, filhos com idade entre 21 e 35 anos podem ser inscritos pelos servidores como dependentes, mediante a contribuição de R\$ 30* para cada filho.

3. CONTRIBUIÇÃO:

O servidor e o pensionista contribuem com 3,2% do valor da remuneração ou benefício, respectivamente.

Filhos menores de 21 anos não pagam contribuição.

Filhos com idade entre 21 e 35 anos contribuem com R\$ 30* para cada filho.

Demais dependentes contribuem com 3,2% do valor da remuneração do servidor para cada dependente.

4. PISO E TETO DE CONTRIBUIÇÃO:

O valor mínimo de contribuição para ter direito à Assistência à Saúde IPSEMG é de R\$ 30*, para o servidor, para cada um de seus dependentes (exceto filho até 21 anos) e para o pensionista.

O valor máximo de contribuição, a ser descontado em folha de pagamento do pensionista e do servidor, é de R\$ 250*, incluindo neste limite o valor correspondente à contribuição do servidor e de seus dependentes, com exceção da contribuição dos filhos entre 21 e 35 anos, que não será considerada dentro do valor do teto.

5. CONTRIBUIÇÃO EM APENAS UM VÍNCULO:

Para o servidor ou pensionista que tem mais de um vínculo com o Estado, a contribuição incide apenas no cargo com remuneração de maior valor.

*valores a serem reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.

➤ **CALCULE O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE USANDO O SIMULADOR DISPONÍVEL NO SITE WWW.IPSEMG.MG.GOV.BR (link **ASSISTÊNCIA À SAÚDE**)**

6. CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO:

O Estado contribuirá com 50% do montante pago pelos servidores (relativo a sua contribuição e de seus dependentes) e pelos pensionistas.

7. NÃO TERÃO CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPSEMG:

O servidor beneficiário da Assistência à Saúde em 31.12.2011 e seus dependentes inscritos até 31.03.2012 ou até 90 dias após a constituição do vínculo de dependência.

O pensionista beneficiário da Assistência à Saúde em 31.12.2011 e os que fizerem opção pela Assistência à Saúde ao requerer o benefício de pensão.

O servidor efetivo que, no momento da posse, optar pela Assistência à Saúde IPSEMG e seus dependentes que forem inscritos até 90 dias após a data da posse ou após a constituição do vínculo de dependência.

8. CARÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPSEMG:

O servidor sem vínculo efetivo (designado, cargo em comissão, agente político, contrato temporário) e seus dependentes serão submetidos aos seguintes prazos de carência:

- 24 horas para urgência e emergência
- 30 dias para consultas e exames de diagnóstico de baixa complexidade
- 60 dias para consultas odontológicas, procedimentos de prevenção, dentística básica, odontopediatria e extrações simples
- 90 dias para procedimentos de periodontia, endodontia, cirurgia de dentes inclusos, prótese fixa, prótese removível e demais procedimentos especializados
- 120 dias para cirurgias ambulatoriais e não odontológicas
- 180 dias para internações cirúrgicas, cirurgia buco-maxial, exames de média e alta complexidades, incluídas fisioterapia e diálise
- 300 dias para parto

Carência de 180 dias para a realização de consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive odontológicos e 300 dias para parto para:

- O servidor efetivo, o sem vínculo efetivo, o pensionista e os dependentes que optarem pelo desligamento da Assistência à Saúde e decidirem pelo retorno;
- Os servidores e pensionistas que optarem por não aderir à Assistência à Saúde no momento da posse ou do requerimento de pensão, respectivamente;
- Os dependentes dos servidores beneficiários da Assistência à Saúde em 31.12.2011 que forem inscritos após 31.03.2012;
- Os dependentes inscritos após 90 dias da posse ou da constituição do vínculo de dependência.

9. CONSIDERAÇÕES:

Todos os servidores, dependentes e pensionistas, beneficiários da Assistência à Saúde IPSEMG em 31.12.2011, serão mantidos nessa condição, ocorrendo o desligamento somente em caso de manifestação do servidor ou do pensionista, por meio de requerimento em formulário específico, disponível no site **www.ipsemg.mg.gov.br**, no link Assistência à Saúde.

O requerimento para exclusão de dependente ou pensionista, protocolizado até 29.02.2012 terá efeito retroativo a 01.01.2012, desde que o mesmo não tenha utilizado os serviços da Assistência à Saúde em 2012.

Em caso de opção pelo retorno à Assistência à Saúde IPSEMG, após exclusão opcional do desconto, o servidor, o dependente ou pensionista estarão sujeitos a prazos de carência para usufruir dos serviços do IPSEMG.

➤ Para outras informações sobre a legislação, alterações, inovações e vantagens da Assistência à Saúde no IPSEMG, acesse **www.ipsemg.mg.gov.br**, no link **Assistência à Saúde**.

Os formulários e locais para protocolo também estão disponíveis no site **www.ipsemg.mg.gov.br**.

Tire suas dúvidas também no **telefone 155 - Lig Minas** ou se preferir entre em contato pelo e-mail **assistenciasaude@ipsemg.mg.gov.br**.

Governo do Estado de Minas Gerais

Governador: Antonio Augusto Anastasia

Vice-Governador: Alberto Pinto Coelho

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão: Renata Maria Paes de Vilhena

Presidente do IPSEMG: Jomara Alves da Silva

